

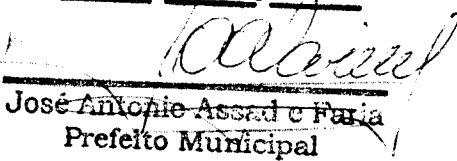


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 852/2010

Sanciono a presente Lei.

Em. 03 / 03 / 2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Altera o Artigo 1º da Lei Nº 829/2009, que fixou o valor para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário – MS, nos termos do § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.


Artigo 1º - Alterar o valor fixado no Artigo 1º da Lei Nº 829/2009, para fins de pagamento de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 3.416,56 (Três Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Parágrafo Único – O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 17 de agosto de 2010.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário